



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
de Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dois Córregos, _____
Presidente: _____

Ofício n° 004/2018-PLC

Dois Córregos, 21 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS		
PROTOCOLO 00247/2018	DATA: 21/06/2018	
	HORA: 10:09	
Projeto de Lei Complementar 4/2018		

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa Câmara Municipal, o projeto de Lei Complementar que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 116 E PARÁGRAFOS, DA LEI COMPLEMENTAR N° 4, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011"**.

O projeto de lei em apreço tem a mesma finalidade do proposto no PLC 003/2018, a fim de que os educadores que também sejam guindados, temporariamente, ao exercício de funções de confiança ou de cargo em comissão, tenham o mesmo benefício.

Os termos são os mesmos, não se mencionando, no caso, a substituição, porquanto essa figura não existe na Lei Complementar n° 4, de 3 de fevereiro de 2011, na forma como prevista na PLC 22/2016.

Na Educação há pouquíssimos cargos em comissão, já que a imensa maioria das áreas de comando possui funções de confiança, como os casos dos diretores, vice-diretores e assessores pedagógicos dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, entre outros.

Assim, os argumentos postos na apresentação do Projeto de Lei Complementar 003/2018 servem, integralmente, também para este, uma vez que o artigo e parágrafos de ambas as propostas de lei são praticamente reprodução, por serem legislações diferentes.

Praça Francisco Simões, s/n° - Dois Córregos - S.P. - CEP 17300-000
Fone(14) 3652-9500 - email:prefeituradcrh@conectcor.com.br




MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

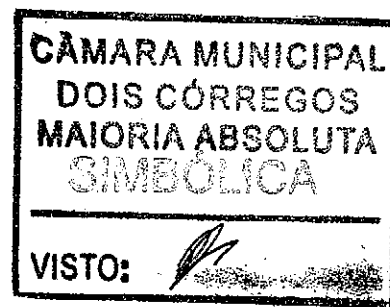
Por esse motivo, desnecessário maiores considerações a respeito da matéria, ressaltando-se, porém e também, a relevância dos educadores que se dispõem a aceitar o encargo de dirigir unidades escolares ou ocupar outras funções, contribuindo para a organização da educação e sua boa condução na Rede Municipal de Ensino.

Com essas considerações, espera-se, também em relação a essa proposta de alteração de lei, contar com a compreensão dessa E. Casa na discussão e análise do presente projeto, pelas razões aqui expendidas e as insertas no PLC 003/2018.

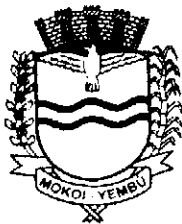
Nada mais havendo para o momento, apresentamos protestos de estima e distinta consideração a Vossa Excelência e Nobres Pares.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 2018.

(DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 116 E PARÁGRAFOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011)

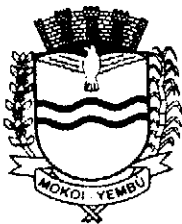
RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 116 da Lei Complementar nº 4, de 03 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 116 - Ao empregado efetivo e/ou estável, investido em função de confiança, cargo e/ou emprego em comissão, é devida retribuição pelo exercício.

§ 1º - A retribuição de que trata o "caput", conforme disposto nesta lei, incorpora-se à remuneração do empregado.

§ 2º - A retribuição pelo exercício é devida ao empregado efetivo e/ou estável, com mais de dois anos de exercício, contínuo ou intercalado, que esteja exercendo função de confiança, cargo e/ou emprego em comissão, que tenha remuneração superior à do emprego de que seja titular.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - O empregado que preencher as condições previstas no parágrafo anterior terá direito de incorporar, na remuneração do emprego de origem, um décimo da diferença do salário-base da função, cargo e/ou emprego que exerceu, por ano de exercício, até o limite de dez décimos.

§ 4º - Caso o empregado tenha dois contratos de empregos suspensos para exercer cargo em comissão, eventual direito de incorporação recairá sobre o primeiro contrato.

§ 5º - A incorporação será devida quando do retorno do servidor ao emprego de origem e não mais ocupar a função de confiança, cargo e/ou emprego em comissão.

§ 6º - Não fará jus à incorporação de que trata este artigo, o empregado exonerado a pedido, da função de confiança, do cargo e/ou emprego em comissão ou, ainda, o servidor que, na última designação, não completar pelo menos doze meses de exercício.

§ 7º - Caso o empregado tenha ocupado mais de uma função de confiança, cargo e/ou emprego em comissão, que tenham vencimentos superiores ao do seu emprego de origem, será observado, para fins do cálculo da incorporação, o salário-base referente à última designação exercida, observada a regra prevista no parágrafo anterior.

§ 8º - O servidor que tiver incorporado décimos de diferença de que trata este artigo, terá direito ao recálculo da incorporação em virtude de novo exercício de nomeação ou designação, até o total de dez décimos, somados os períodos, observada a regra prevista no § 6º deste artigo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 9º - O servidor que incorporar dez décimos de exercício de nomeação ou designação e vier exercer nova, poderá, ao final da última que exercer, desde que cumprida a regra prevista no parágrafo 6º, requerer o benefício previsto no parágrafo 8º, observada a norma do parágrafo 7º, todos deste artigo.

§ 10 - O valor incorporado e pago, sob código específico, será computado no cálculo de vantagens pecuniárias, incidindo sobre ele as verbas recolhidas a título de encargos sociais.

§ 11 - O pedido de incorporação, qualquer que seja, será formulado mediante requerimento do interessado dirigido ao Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para decidir sobre a matéria de que trata esta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezoito.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

